

## **LEI N° 373/1993**

**Concede Reajuste Salarial e contém outras disposições.**

O Povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - A partir de 1° (primeiro) de Setembro de 1993, sobre a Remuneração paga em Agosto de 1993, fica concedido um Reajuste de 74% (setenta e quatro por cento), extensivo a todos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Água Comprida.

Parágrafo Único - O Reajuste concedido no Caput, visa recompor a Perda do Poder de Compra do Servidor Municipal ocorrida no Quadrimestre Maio/93 a Agosto/93.

**Art. 2°** - As Despesas com a execução da presente Lei, correrão á conta das Programações de Pessoal Civil, constantes do Orçamento Programa de 1993.

**Art. 3°** - Revogadas as disposições em contrário, está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as Autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, para que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Água Comprida, 04 de Outubro de 1993  
José Oscar Silva  
Prefeito Municipal

Publique-se e Cumpra-se.